



IBDP

*Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário*

Tema STF: 942 - Conversão de Tempo Especial em Comum, no RPPS

Alex Sertão

POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM NO RRPS:

RE 1014286 / SP - SÃO PAULO TEMA 942 DO STF:

Tese: "Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República"

Art. 10, § 3º da EC 103/19 - A aposentadoria a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM NO RRPS:

Lei 8.213/91:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM NO RRPS:

Na possibilidade de conversão de tempo especial em comum no RPPS, no que pese a revogação do art. 70 do Decreto 3.048/1999, pelo Decreto 10.410/2020, os fatores de conversão (multiplicadores) de 1,2 para a mulher e 1,4 para o homem, para os períodos de trabalho prestados até 13/11/2019, continuam normalmente sendo aplicados, conforme dispõe o §5º do novel art. 188-P, incluído no Decreto 3.048/1999, pelo mencionado Decreto 10.410/2020.

Art. 172 da Portaria 1.467/2022:

Na conversão de tempo exercido até 12 de novembro de 2019, sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física em tempo comum, devem ser aplicados os seguintes fatores previstos no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	
	MULHER (PARA 30)	HOMEM (PARA 35)
DE 15 ANOS	2,00	2,33
DE 20 ANOS	1,50	1,75
DE 25 ANOS	1,20	1,40

POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM NO RRPS:

Artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91:

- O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

- LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

IN 01/10 do MPS: dispõe sobre a documentação comprobatória da atividade especial no RPPS

POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM NO RRPS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO TEMA 942 DO STF (14/05/2021):

- Não houve alterações no julgamento do RE (não houve efeitos infringentes);
 - Não houve modulação restritiva;

POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM NO RRPS:

CONSEQUÊNCIAS:

- majorar em 1,2 para mulheres e 1,4 para homens, períodos submetidos a atividades especiais.
Ex: Para o homem, 10 anos se transformam em 14. Para a mulher, 10 anos se transforma em 12;
- possibilidade de reclamar aposentadoria em regras anteriores às EC 103/19 (aposentadoria voluntária ou regras de transição);
 - possibilidade de transformar aposentadoria proporcional em integral;
 - possibilidade de transformar cálculo pela média em integralidade;
 - possibilidade de requerer efeitos retroativos ao abono de permanência;

POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM NO RRPS:

DESPACHO Nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME (NOTA TÉCNICA SEI Nº 792/2021/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME E NOTA TÉCNICA SEI Nº 6178/2021/SRGPS/SPREV/SEPRT/ME) (25.03.2021)

- a) alcança apenas os servidores filiados ao RPPS cujas atividades foram exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, que se deu em 13 de novembro de 2019;
- b) não diz respeito à conversão em tempo comum do tempo prestado pelo servidor na condição de pessoa com deficiência, nem de conversão de tempo exercido em atividades de risco, hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 40 da Constituição, na redação desses dispositivos anterior à EC nº 103/2019;
- c) não abrange conversão, em tempo comum, do tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, na hipótese de aposentadoria especial de professor a que se refere o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, na redação anterior à reforma previdenciária de 2019;
- d) ampliou, em substância, o alcance da Súmula Vinculante nº 33 do STF, pois ficou decidido que, na hipótese prevista no inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição (na redação anterior à EC nº 103/2019), o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, decorre da isonomia na proteção dos trabalhadores expostos a agentes nocivos.

POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM NO RRPS:

DESPACHO Nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME (NOTA TÉCNICA SEI Nº 792/2021/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME E NOTA TÉCNICA SEI Nº 6178/2021/SRGPS/SPREV/SEPRT/ME) (25.03.2021)

- e) Segundo a interpretação dada pelo Plenário do STF ao art. 40, § 4º-C, da Constituição Federal por ocasião do julgamento do RE nº 1014286, representativo do Tema nº 942 da Repercussão Geral, para o tempo cumprido após a EC nº 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do exercido pelos servidores em atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, obedecerá à legislação complementar dos entes federativos, nos termos da competência conferida pelo mencionado dispositivo Constitucional;
- d) A decisão do Supremo Tribunal Federal reconhece, para os servidores filiados a RPPS, cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais à saúde ou à integridade física, até o advento da Emenda antes referida, o direito à conversão desse tempo especial em tempo comum pela aplicação analógica das regras do RGPS sobre aposentadoria especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213/1991, o que não significa que o tempo reconhecido como especial deva vir convertido em tempo comum na CTC, cabendo ao regime de origem tão-somente certificar a natureza do período de tempo especial, devendo a correspondente conversão ser efetivada pelo regime instituidor, quando cabível.

POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM NO RRPS:

Art. 172, §4º da Portaria 1.467/2022:

“Após a conversão de tempo especial em tempo comum, o período de tempo acrescido em decorrência da conversão não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo na carreira ou no cargo efetivo para fins de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.”

POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM NO RRPS:

CASE:

Na data de publicação da EC 103/19, um servidor possuía 11.600 dias de contribuição (pouco mais de 31 anos de tempo de contribuição), 60 anos de idade, 20 anos de efetivo exercício no Serviço Público, 10 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Não conseguindo se aposentar pelo art. 6º da EC 41/03, pois não possuía 35 anos de TC (12.775 dias)

Tendo, entretanto, trabalhado em atividade especial por 3.000 dias, efetivamente submetido a agentes químicos que lhe prejudicavam a saúde, poderá agora convertê-lo em tempo comum.

Cálculo:

$$3.000 \text{ dias} \times 40\% = 1.200 \text{ dias de acréscimo}$$

$$11.600 \text{ dias} + 1.200 \text{ dias} = 12.800 \text{ dias, que supera 35 anos de TC.}$$

POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM NO RRPS:

Necessidade dos entes federativos regulamentarem a aplicação do Tema STF 942:

Lei 10.522/2002:

Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **dispensada de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, e fica autorizada a desistir de recursos já interpostos**, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese em que a ação ou a decisão judicial ou administrativa versar sobre:

VI - **tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional**, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no âmbito de suas competências, quando: [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

a) **for definido em sede de repercussão geral** ou recurso repetitivo; ou [\(Incluída pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

OBRIGADO

Instagram: alex_sertao